



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº. 7443/2020

Dispõe sobre a aplicabilidade dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura/Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo em atendimento à Lei Nº 14,017/2020 (Lei Aldir Blanc) no município de Mandaguçu.

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC);

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o relatório do Comitê Gestor criado por intermédio da Portaria Municipal Nº 6333/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, DO ESTADO DO PARANÁ, Sr. Maurício Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para o cumprimento do § 1º do Art. 5º do Decreto Federal 10.464/2020, ficam estabelecidas as ações para utilização dos recursos provenientes de repasse do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura via Fundo Nacional de Cultura, no âmbito do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Em atendimento à primeira parte do inciso II do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão subsidiadas empresas, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que estiverem cadastradas na plataforma **Mandaguçu Cultura** (<http://www.mandaguacu.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368b1b0&id=388>), que preencherem suas inscrições em formulário próprio disponibilizado na página acima citada e que cumprirem todas as exigências estabelecidas, tendo como base de valores de repasse em parcela única o seguinte:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para **Espaços Pequenos** – São considerados pequenos os espaços que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, exceto aos gastos com colaboradores) mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para **Espaços Médios** – São considerados médios espaços que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, exceto aos gastos com colaboradores) mensal entre R\$ 1.500,01 (mil e quinhentos reais e um centavo) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

III - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para **Espaços Grandes** – São considerados grandes espaços que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, excetos aos gastos com colaboradores) mensal superior a R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo).

§ 1º Compreendem-se como **espaços artísticos e culturais** todos aqueles que possuem espaços físicos destinados a realização de atividades periódicas dedicadas as artes e cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, palestras, debates, etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições, etc.) com ou sem fins lucrativos.

§ 2º Somente os espaços culturais que obtiverem CNPJ se enquadrarão no inciso I, desde mesmo artigo.

Art. 3º Em atendimento à segunda parte do inciso II do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão subsidiados profissionais independentes que cumprirem todas as exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público. Terão como base de valores de repasse em parcela única o seguinte:

I - R\$ 1.004,17 (mil e quatro reais e dezessete centavos) – para **profissionais independentes** que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, excetos aos gastos com colaboradores) mensal de até R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II - R\$ 2.006,25 (dois mil e seis reais e vinte e cinco centavos) – para **profissionais independentes** que tiveram no ano de 2019 o custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, excetos aos gastos com colaboradores) mensal entre R\$ 800,01 (oitocentos reais e um centavo) a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

III - R\$ 3.000,00 (três mil reais) – para **profissionais independentes** que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, excetos aos gastos com colaboradores) mensal superior a R\$ 1.600,01 (mil e seiscentos reais e um centavo).

§ 1º Compreendem-se como **profissionais independentes** todos aqueles que possuem como principal natureza de atuação a realização de programas, projetos e ações dedicados às artes e cultura que não obtém CNPJ se enquadrarão no inciso II desde mesmo artigo.

Art. 4º Em atendimento ao inciso III do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão realizadas as seguintes ações:

I - Edital Arte em Casa – Edital para realização de **ações expositivas**, previstas contratações de 5 (cinco) apresentações de longa duração (acima de 45 minutos) e 7 (sete) apresentações de média duração (de 15 a 45 minutos) a serem transmitidas pela *internet* e **Ações Formativas**, previstas contratações de 2 (dois) cursos de temática artístico-cultural, com carga horária de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos a 5 (cinco) horas, devendo ser dividido em no mínimo 3 (três) módulos, a serem ofertados em formato EAD;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

II - Edital Arte Ponto a Ponto – Edital para a contratação de 5 (cinco) artistas visuais para criar artes que serão reproduzidas e expostas nos pontos turísticos da cidade de Mandaguáçu.

a) São considerados pontos turísticos, para os fins deste Decreto:

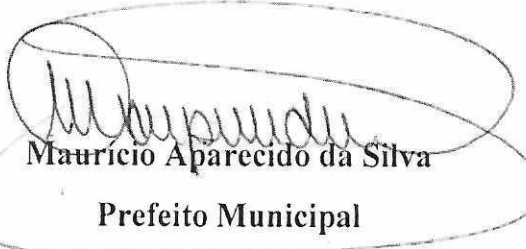
1. Parque Lagoa Dourada;
2. Praça Doutor Dimas;
3. Praça Paraná (Vila Guadiana);
4. Praça da Igreja (Distrito do Pulinópolis);
5. Portal da entrada da cidade de Mandaguáçu;

III - Edital Arte na Praça – Edital para a contratação de 10 (dez) espetáculos nas áreas de música, dança, teatro, circo, cultura popular, artes visuais, audiovisual, literatura e culturas urbanas para serem apresentados nos finais de semana nas praças de Mandaguáçu;

Art. 5º Os valores a serem aplicados nas ações previstas no Art. 4º, deste Decreto, serão definidos pelo Comitê Gestor (Portaria Municipal Nº 6333/2020) após a conclusão dos cadastramentos dos proponentes previstos nos incisos I e II deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 03 de dezembro de 2020.


Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
de 06 de 2020 Edição
Secretário

P. O. S.